



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 007 DE 03 DE março DE 2009.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 029	Livro 25, Folha 018, Data 03.03.09
Horas 19:05	
<i>J. Osawa</i>	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo a contratação temporária de profissionais para atender à Secretaria Municipal de Educação.

A medida exceptiva se faz necessária porque devido a grande demanda que aportou no Sistema Municipal de Ensino, teremos que contratar esses profissionais, sob pena de o Município não dar resposta adequada à população.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei por ser de interesse de toda população barra-garcense, vez que uma Educação de qualidade é um direito de todos os nossos munícipes.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 03 de março de 2009.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado por 08(oito) votos fim
em Sessão Ordinária do dia 03.03.09
Osawa*

*Osawa
19:05
03.03.09*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 03 DE março DE 2.009.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 029	Livro 21	Folha 011	Data 03/03/09
Horas 19:05			
<i>C. Sausa</i>			
FUNCIONÁRIO			

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, dos seguintes profissionais para atender à Secretaria Municipal de Educação:

- a) 90 (noventa) Professores;
- b) 18 (dezoito) Técnicos Administrativos Educacionais-TAE;
- c) 16 (dezesseis) Apoios Administrativos Educacionais-AAE.

Art. 2º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável de 10 (dez) meses, contados de 02 de março de 2009 a 31 de dezembro de 2009, comprometendo-se a Administração Pública Municipal a promover a realização de Concurso Público até 31 de dezembro de 2009.

Art. 3º - A remuneração do pessoal, de que trata a presente Lei, será a mesma fixada para os cargos do quadro efetivo de servidores do Município.

*Aprovado por 08 (oito) votos fim, em
Sessão Solene do dia 03.03.09. C. Sausa*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - Os servidores que trabalham em sobrejornada terão direito à percepção de horas extras em no mínimo 50% (cinquenta por cento), na forma da Lei.

Art. 4º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei Complementar nº 03/91 e o Regime Geral de Previdência.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado em, virtude da contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legalmente previstos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 03 de março de 2009.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

Projeto de Lei nº 007/2009

Trata-se de Projeto de Lei nº 007/2009, de 03 de março de 2009, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Foi apresentado mensagem junto ao Projeto de Lei.

A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Observando que não se trata de projeto de criação de cargos, função ou emprego, mas para autorizar a contratação por tempo determinado.

A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Especificamente sobre o tema, o art. 37 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

A Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Em seu artigo 1º autoriza, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas, efetuem a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Dentre as possíveis contratações encontra-se a possibilidade de contratar professores substitutos; didático-pedagógicas em escolas de governo; admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação, entre outros.

Nos termos da lei, a contratação será pelo prazo de 10 meses, até ser promovido concurso público para preenchimento das vagas, evitando prejuízos a educação local.

A contratação de professor substituto far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

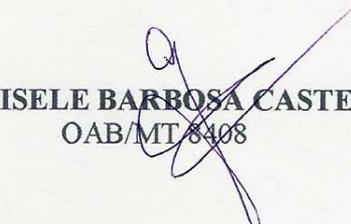
Nos termos do art. 3º o recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.



Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de março de 2009.


GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 03/03/09
Ossause

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 007/2009, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de 03 de 2009

[Signature]
Ver.º JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Presidente

[Signature]
Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

[Signature]
Ver.º MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 03/03/09
P. Soares

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei n.º 007 /2008, de autoria do
Poder Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de
03 de 2009.

Ver.^a **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente

Ver.^o **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Relator

Ver.^o **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 03/03/09
03seuse

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 007 /2009, de autoria do
Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve
exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de
03 de 2009.

Paulo Sérgio da Silva
Ver.º Dr.º PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente

Mirian Sanchez
Ver.ª Dr.ª MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Odorico
Ver. ODOMAR FERREIRA CARDOSO NETO
Membro

Vide Verso

APROVADO
PROPOSTA

Voto favoravelmente, mas alerto
que o projeto é incompleto
por não apresentar, em
separado o quadro
de contratação das professoras
técnicas e apoio indígenas. Também
não há discriminação em
quais escolas os profissionais
serão lotados (o quadro
deveria estar em anexo).
Outro problema diz respeito
aos profissionais que deverão
atuar na creche Dom Geraldo,
na creche do Vila Maria
e APAE (falte quadro em
anexo).

Este é o meu parecer

J. J. J. J.
03/03/09



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 007/09 - Poder Executivo municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	X		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PR	Presidente		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	X		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	Ausente		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	X		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	X		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

10
~ Aprovado por 08 (oito) votos firm em sessão
Ordinária do dia 03-03-09 - 13h30min.